



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO DE RECURSO ALMEIDA CO 003-2025
- JULGAMENTO DE RECURSO TECKTON CO 003-2025
- JULGAMENTO DO RECURSO FUNERARIA COMPLETO

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- 01 - RESULTADO CONCORRENCIA 003-2025 QUADRA JOSÉ BRAZ
- 01 - RESULTADO PE 004-2025 FUNERARIA

ADJUDICAÇÃO

- 02 - ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA 003-2025 QUADRA JOSÉ BRAZ
- 02 - ADJUDICAÇÃO PE 004-2025 FUNERARIA

HOMOLOGAÇÃO

- 03 - HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 003-2025 QUADRA JOSÉ BRAZ
- 03 - HOMOLOGAÇÃO PE 004-2025 FUNERARIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- 5 - RATIFICAÇÃO - PA 080-2025 INEX 083-2025 MARINÊZ DIAS

CONTRATOS

EXTRATOS

- 04 - EXTRATO - ARP 015-2025 PE 004-2025 FUNERARIA
- 04 - EXTRATO - CONTRATO CONCORRENCIA 003-2025 QUADRA JOSÉ BRAZ



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

ASSUNTO: Recurso ao Concorrência 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA

Recorrente: Almeida Engenharia e Serviços LTDA, CNPJ sob nº inscrita no CNPJ sob o nº 40.022.117/0001-90.

Recorrida: ----.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Porto Alegre, Carinhanha - BA, 46.445-000, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.022.117/0001-90, interposta contra a decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.022.117/0001-90.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais **TEMPESTIVAS**, razão pela qual o recurso deve ser **CONHECIDO**. Não houve apresentação de contrarrazões por nenhuma empresa participante.

1.2 BREVE SÍNTESE DO ALEGADO

A recorrente alega em breve síntese que:

(...)Foi inabilitada no processo de licitação Concorrência nº 003/2025 devido à SUPOSTA falta de apresentação de serviços mínimos exigidos no edital, especificamente o item 2.0 "FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA" nas CAT's do profissional, e a não apresentação de atestados registrados no Conselho.

(...)

Comprovada essa substituição legal este processo deixa de tratar-se de INABILITAÇÃO e passa para contradição da administração pública. Diga-se ainda, que a empresa apresenta documentação que comprova a substituição e a equivalência do serviço em uma das CATs na página 153



da documentação de habilitação no item 8.8 como mostra o print abaixo, fazendo jus ao que se pede em edital tanto em similaridade quanto em quantidade já que a empresa, em sua cat apresentada, detém de 184m², aproximadamente 14m² a mais, como veremos o que ora era pedido x o que ora era proposto;

Ressaltamos que os pontos estão apresentados de forma mais clara e analítica nos recursos e contrarrazões que se fazem anexo a este julgamento.

1.3 CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões apresentadas ao presente recurso.

1.4 DO PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa Almeida Engenharia e Serviços LTDA solicita a reconsideração da decisão de inabilitação para reversão em habilitação no processo de licitação Concorrência nº 003/2025.

A empresa apresenta documentação que comprova sua aptidão operacional e profissional através de seus atestados de qualificação técnica-operacional, conforme exigido no edital e estão a disposição caso necessite de novo envio.

No intuito de demonstração de boa fé, essa é a tentativa administrativa para resolução dos pequenos equívocos ao decurso do certame.

1.5 DO PEDIDO DA RECORRIDA

Não houve apresentação de contrarrazão ao presente recurso.

É o que se tem a pontuar, passo a análise.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.1 SUPOSTA falta de apresentação de serviços mínimos exigidos no edital, especificamente o item 2.0 "FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA".

A recorrente baseia sua alegação na suposta apresentação de serviços mínimos exigidos no edital, referente ao item 2.0 gesso acartonado. Destacamos que todas as decisões



oriundas de origem técnica de engenharia estão embasadas no texto legal do processo bem como pareceres da equipe de engenharia do município de Carinhanha – BA.

Em fase de recurso foi encaminhado para equipe de engenharia na qual fica apresentado e declarado conforme texto abaixo e em anexo o parecer datado do dia 07 de maio de 2025:

Ao analisar novamente a documentação de habilitação, foi observado um equívoco do setor de engenharia, passando despercebido o referido item e comprovando que, realmente, há o serviço e o quantitativo mínimo exigido. Porém outro ponto que desclassificou a empresa foi a falta de registro no Conselho nos atestados para qualificação técnica operacional, onde fica exigido no edital, item 8.33 que os atestados devem ser registrados no conselho/órgãos profissionais. **Assim a empresa permanece desabilitada.** (grifo nosso)

Após a análise da equipe de engenharia ficou evidente que a empresa não havia sido desclassificada somente pelo item questionado no recurso referente ao item 2.0 Gesso acartonado, foi também desclassificada pois não apresentou o registro no Conselho dos atestados para qualificação técnica operacional.

O Edital de licitação no seu termo de referência item 8.33 diz:

8.33. Para qualificação técnica-operacional, comprovação de aptidão para fornecimento do objeto de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de seus respectivos comprovantes de fornecimento, **registrado em conselhos/órgãos profissionais, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso,** nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II. (grifo nosso)

Com isso foi verificado e corrigido sobre o item 2.0 (gesso acartonado) mas não foi verificado e comprovado o registro no Conselho profissional dos atestados de capacidade operacional, mantendo assim a decisão de desclassificação da empresa.

Uma vez que resta não comprovada a capacidade técnica da empresa com base nos itens do edital, entende-se que não assiste razão a recorrente, assim como, por se tratar de questão de fato, **NEGO** provimento ao pleito da recorrente.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, CONHEÇO o recurso administrativo apresentado pela empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nesse sentido, mantendo a decisão de inabilitação proferida por este Pregoeiro.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.



Carinhanha, 08 de maio de 2025



Amos da Silva Santos Junior



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO**CONCORRENCIA Nº 003/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA.

Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento do Recurso Administrativo, referentes ao CONCORRÊNCIA Nº 003/2025, interposto pela empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.022.117/0001-90, decido RATIFICAR a decisão tomada pelo pregoeiro, por seus próprios fundamentos.

Carinhanha-Ba, 08 de maio de 2025


Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 – CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025**Recurso**

O setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Carinhanha fez a análise do Recurso apresentado pela empresa Almeida Engenharia e Serviços, CNPJ nº 40.022.117/0001-90, para a Concorrência nº 003/2025, referente ao objeto **“Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA, sob o regime de empreitada de menor preço global.”** Onde a empresa alegou que na qualificação técnica-profissional havia apresentado o serviço **2.0 (2.2.3 na planilha) - FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA - 154 m²**. Ao analisar novamente a documentação de habilitação, foi observado um equívoco do setor de engenharia, passando despercebido o referido item e comprovando que, realmente, há o serviço e o quantitativo mínimo exigido. Porém, outro ponto que desclassificou a empresa foi a falta de registro no Conselho nos atestados para qualificação técnica-operacional, onde fica exigido no edital, item 8.33 que os atestados devem ser registrados no conselho/órgãos profissionais. Assim, a empresa permanece desabilitada.

Carinhanha/BA, 07 de maio de 2025.

Setor de Engenharia

Érica Pereira Magalhães
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/BA 052171654-3

Scanned with

CamScanner™



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2025

Recurso para Habilitação da Empresa Almeidas Engenharia e Serviços LTDA

Razões do Recurso

A empresa Almeidas Engenharia e Serviços LTDA foi inabilitada no processo de licitação Concorrência nº 003/2025 devido à **SUPOSTA** falta de apresentação de serviços mínimos exigidos no edital, especificamente o item 2.0 "FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA" nas CAT's do profissional, e a não apresentação de atestados registrados no Conselho.

Esclarecimentos

1. Substituição do Forro de Gesso Acartonado: O item 2.0 "FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA" foi substituído por outro serviço equivalente, mantendo a qualidade e funcionalidade exigidas no edital.

Da legalidade substituição: Na aba “esclarecimentos” foi requerido a informação da substituição sendo essa permitida pela administração pública.

Assim, vejamos:

Você está logado como: MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR - 40.022.117/0001-90 8:46 Alterar Senha Sair

14:24:55 Horário de Brasília

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Envie um WhatsApp CENTRAL DE AJUDA

Educação à Distância

Página Inicial

Processo

- Pesquisa
- Seus Processos
- Suas Propostas
- Processos de Interesse
- Intenção de Recurso
- Recurso
- Contrarrazão

Olá. Precisa de ajuda? Termos e Documentos

Manutenção

Anotações

Pedidos de Esclarecimento

003/2025 / 063/2025

Prazo Encerrado

Solicitações Realizadas

Data	Pedido	Situação	Ações
24/03/2025 - 15:56:19	01	26/03/2025 - 08:10:46	

Complemento:
Prezados, boa tarde!

O forro em placas de gesso para ambientes comerciais atende ao item de relevância do Edital que se refere ao FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA?

Resposta:
Bom dia, o esclarecimento foi enviado para a equipe técnica e a mesma me respondeu que é considerado como similaridade sim.

Ativar o Windows
Analisar Configurações pa

Total de Registros: 1



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2025

2. Comprovada essa substituição legal este processo deixa de tratar-se de INABILITAÇÃO e passa para contradição da administração pública. Diga-se ainda, que a empresa apresenta documentação que comprova a substituição e a equivalência do serviço em uma das CATs na pagina 153 da documentação de habilitação no item 8.8 como mostra o print abaixo, fazendo jus ao que se pede em edital tanto em similaridade quanto em quantidade já que a empresa, em sua cat apresentada, detém de 184m², aproximadamente 14m² a mais, como veremos o que ora era pedido x o que ora era proposto; como podemos ver:

ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019					
8.5	13060	ORSE	Fornecimento e instalação de chapas de policarbonato, e=8mm em toldo/cobertura/fechamento/etc - Rev 01	m²	0
8.6	101966	SINAPI	CHAPIM SOBRE MUIROS LINEARES, EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 25 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF 11/2020	M	54,8
8.7	94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	37,3
8.8	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_PS	m²	184,64
8.9	111590	SBC	GUARDA-CORPO TORÇOS DE FERRO	m	94
8.10	92545	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 3 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UNID.	8
8.11	11092	ORSE	Tabeira de madeira lei, 1a qualidade, 2,5x10,0cm para beiral de telhado - Rev 01_12/2021	M	94
8.12	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2-9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	47
9 REVESTIMENTOS DE PAREDE					
9.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	m²	1363,98

DA'S
ARIA

8.33.4. Parcelas de maior relevância:

Item	Item na Planilha	Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo Exigido
1.0	2.1.4	Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada e=0.5mm	211,00 m²
2.0	2.2.3	FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA	154,00 m²
3.0	3.5.3	CONCRETO FCK = 20MPa, TRACO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	20,00 m²
4.0	3.6.1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 B/WG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	103,00 m²

8.33.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2025

3. Atestados de Qualificação Técnica-Operacional: O edital no **item.8.33** faculta entre certidões e atestados . A empresa apresenta os **atestados** necessários para qualificação técnica-operacional de complexidade cumprindo com os requisitos do edital visto que precisa **apenas** os comprovantes de fornecimento estarem registrados (foram apresentadas as ARTs como comprovantes de fornecimento de cada atestado) pelo **CREA** de acordo com o item supracitado, vejamos:

*8.33. Para qualificação técnica-operacional, comprovação de aptidão para fornecimento do objeto de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de seus respectivos **comprovantes de fornecimento, registrado em conselhos/órgãos profissionais, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II.***

Analisando o que se pede no item supracitado, verifica-se que o mesmo faz referência a “certidão **OU** atestado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **ACOMPANHADOS** de seus respectivos **COMPROVANTES** de fornecimento”, como comprovantes de fornecimento foi apresentados as respectivas ART. O item do edital não faz citação ao registro do atestado que seria a CAO e sim exigência de comprovantes de fornecimento

Assim deste modo, desde o período que isola o fragmento textual, “ ,acompanhados de seus respectivos comprovante ao substantivo REGISTRADO DA FORMA SINGULAR E DESTINADO A COMPROVANTES DE FORNECIMENTO, fundamenta o recurso e interpõe o:

Pedido

A empresa Almeida Engenharia e Serviços LTDA solicita a reconsideração da decisão de inabilitação para reversão em habilitação no processo de licitação Concorrência n.º 003/2025.

Documentação de Apoio



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2025

A empresa apresenta documentação que comprova sua aptidão operacional e profissional através de seus atestados de qualificação técnica-operacional, conforme exigido no edital e estão a disposição caso necessite de novo envio.

No intuito de demonstração de boa fé, essa é a tentativa administrativa para resolução dos pequenos equívocos ao decurso do certame.

Carinhanha-BA, 15 de Abril de 2025,

M S ALMEIDA JUNIOR
ENGENHARIA
LTDA:40022117000190

Assinado de forma digital por M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA
LTDA:40022117000190
Dados: 2025.04.15 23:09:13 -03'00'

Menandro Soares Almeida Júnior
Sócio Administrador
RG:20681479-80
CPF: 859.957.025-05

ALMEIDA'S
E N G E N H A R I A



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2025

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

ASSUNTO: Recurso ao Concorrência 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA

Recorrente: TEKTON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.198/0001-34.

Recorrida: OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Boa Vista de Brotas, 106 - Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA, 40.240-340, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.198/0001-34, interposta contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.273/0001-07.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais **TEMPESTIVAS**, razão pela qual o recurso deve ser **CONHECIDO**. Não houve apresentação de contrarrazões por nenhuma empresa participante.

1.2 BREVE SÍNTESE DO ALEGADO

A recorrente alega em breve síntese que:

Nos autos do procedimento licitatório aqui reportado, sob a modalidade Concorrência N.º 003/2025, levada à feito com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços relacionados no retro referido edital de licitação, o Agente de Contratação decidiu pela CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Cumprе ressaltar o que determina o art 11 da Lei 14133/2021 :

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção d/a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; ...”

No que se refere a isonomia e a justa competição, pode-se bem compreender que o legislador pretendeu evitar, nas licitações, ilegais e abusivos privilégios em favor de competidores.

A decisão de classificação da licitante OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA foi proferida de forma equivocada, ferindo a igualdade e a justa competição entre os licitantes, como deve objetivar um procedimento licitatório, consoante, à partir de então, será demonstrado.

Ressaltamos que os pontos estão apresentados de forma mais clara e analítica nos recursos e contrarrazões que se fazem anexo a este julgamento.

1.3 CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões apresentadas ao presente recurso.

1.4 DO PEDIDO DA RECORRENTE

Ante o exposto, e considerando:

A - que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.

B - que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide NLLC (14.133/2021), principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas.

C - que a Administração é imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o art. 71, da Lei 14133/2021;

Requeremos :

I - que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, conforme estabelece o art. 168 da Lei 14.133/2021;

II - que o presente recurso seja acatado, com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pela apresentação de Encargos Sociais em desconformidade com o regime tributário adotado.

Na hipótese de vir a ser mantida a decisão recorrida, seja encaminhado para o conhecimento da decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

1.5 DO PEDIDO DA RECORRIDA

Não houve apresentação de contrarrazão ao presente recurso.

É o que se tem a pontuar, passo a análise.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.1 ENCARGOS SOCIAIS EM DESCONFORMIDADE COM O REGIME TRIBUTÁRIO ADOTADO PELA EMPRESA.

A recorrente baseia sua alegação na suposta apresentação de que a empresa apresentou erros graves, pois os encargos sociais em desconformidade com o regime tributário adotado pela empresa.

Após reanálise minuciosa aos documentos da empresa OCR, vemos que foi constatado o então questionado pela empresa TEKTON, considerando os itens referentes aos encargos sociais da empresa na sua composição de custos, vemos:

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS			
BAHIA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	Salário Educação	0,00	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total	31,00	31,00

Após análise verificamos que a empresa não é registrada no Simples nacional apresentando a divergência entre alguns itens no qual impactarão na mão de obra os encargos sociais conforme planilha abaixo:

Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
Grupo A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total	37,80%	37,80%



Vejamus que o impacto da divergência refere-se a aproximadamente 6,80% sobre a mão de obra, que na planilha do BDI está de 24,5% com a mão de obra sem desoneração na qual a mão de obra já esta inclusa no preço dos itens de acordo com as bases.

Contudo, os preços das composições de custo unitário de cada item já refletem os preços unitários das mãos de obras conforme os bancos SINAPI - 12/2024 – Bahia, SBC - 01/2025 – Bahia, ORSE - 11/2024 – Sergipe, FDE - 10/2024 - São Paulo, também apresentados na planilha de preços realinhada pela empresa OCR.

Com isso não verificamos irregularidade possível de desclassificação da proposta por conta de apresentar nas suas composições todos os custos da mão de obra, mas somente uma incorreção sanável, porém de responsabilidade da empresa sobre alguns dos encargos apresentados na planilha acima. Como o preço é sem desoneração a mão de obra, acatamos a proposta com base na planilha de custos unitários apresentada em anexo à proposta de preços.

Uma vez que resta comprovada a na composição de preços unitários a apresentação dos preços da mão de obra, conforme solicitado no edital, entende-se que não assiste razão a recorrente, assim como, por se tratar de questão de fato, **NEGO** provimento ao pleito da recorrente.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, CONHEÇO o recurso administrativo apresentado pela empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, para, no mérito, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, nesse sentido, mantendo a decisão de habilitação proferida por este Pregoeiro.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Carinhanha, 08 de maio de 2025



Amos da Silva Santos Junior



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO**CONCORRENCIA Nº 003/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA.

Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento do Recurso Administrativo, referentes ao CONCORRÊNCIA Nº 003/2025, interposto pela empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.198/0001-34, decido **RATIFICAR** a decisão tomada pelo pregoeiro, por seus próprios fundamentos, bem como a **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** a empresa declarada vencedora e posterior **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**.

Carinhanha-Ba, 08 de maio de 2025


Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





ILMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA

TEKTON CONSTRUTORA LTDA, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA N.º 003/2025**, por seu representante legal, infrafirmado, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO HIERÁRQUICO**, mediante as razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO

O artigo 165 da Lei 14133/2021 determina que cabem recursos sobre decisões de julgamentos de propostas e atos de habilitação e inabilitação de licitantes e que a intenção de recorrer deve ser manifestada, sob pena de preclusão desse direito, senão vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

.....
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;...”

No presente caso, manifestamos interesse na apresentação de recursos em 10/04/2025, com prazo limite para sua apresentação até 15/04/2025.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com





O art 168 da Lei 14133/2021, determina que os recursos administrativos terão efeito suspensivo, até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, portanto, desde já requeremos a suspensão do processo até o julgamento do presente arrazoado.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Nos autos do procedimento licitatório aqui reportado, sob a modalidade **Concorrência N.º 003/2025**, levada à efeito com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços relacionados no retro referido edital de licitação, o Agente de Contratação decidiu pela CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

Cumpramos ressaltar o que determina o art 11 da Lei 14133/2021 :

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção d/a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; ...”

No que se refere a isonomia e a justa competição, pode-se bem compreender que o legislador pretendeu evitar, nas licitações, ilegais e abusivos privilégios em favor de competidores.

A decisão de classificação da licitante OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA foi proferida de forma equivocada, ferindo a igualdade e a justa competição entre os licitantes, como deve objetivar um procedimento licitatório, consoante, à partir de então, será demonstrado.

III – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

III.I - ENCARGOS SOCIAIS EM DESCONFORMIDADE COM O REGIME TRIBUTÁRIO ADOTADO PELA EMPRESA

Em caráter preliminar cumpre o registro de a composição de encargos sociais é um dos elementos mais sensíveis e relevantes na formação de preços para contratos que envolvem a contratação de mão de obra, especialmente em licitações públicas. Esses encargos representam os custos adicionais ao salário direto do trabalhador e englobam tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

A correta elaboração da planilha de encargos sociais garante que a proposta apresentada esteja em conformidade com a realidade legal e financeira do contratado. Quando essa planilha é subestimada ou elaborada com erros, como no presente caso, há riscos concretos de desequilíbrio contratual, inadimplemento de obrigações trabalhistas e até rescisão contratual por descumprimento de cláusulas legais.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com





Além disso, a aceitação de uma proposta com encargos incorretos compromete a isonomia entre os concorrentes, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e pode causar prejuízos diretos à Administração Pública. Isso porque, caso o contratado não consiga arcar com os encargos legais por ter apresentado uma proposta subestimada, pode haver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, interrupção dos serviços ou até mesmo a responsabilização subsidiária do ente contratante pelas verbas trabalhistas inadimplidas.

Portanto, é imprescindível que tanto os licitantes quanto os agentes públicos responsáveis pela análise das propostas estejam atentos à coerência e à conformidade da planilha de encargos sociais apresentada, como forma de assegurar a viabilidade da execução contratual e a legalidade do processo licitatório como um todo.

Em consulta ao site da Receita Federal, qualquer cidadão pode verificar se uma empresa é optante pelo Simples Nacional, através do site abaixo indicado:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

De acordo com consulta realizada, com resultado abaixo destacado, a **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA NÃO É OPTANTE DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.**

Data da consulta: 14/04/2025 10:45:55

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.040.273/0001-07**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **OCR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 13º, estabelece que APENAS as empresas optantes pelo Simples Nacional devem recolher tanto seus tributos de forma unificada, como as contribuições para a Seguridade Social.

Vejamos, então, o que determina o art 13º da LC 123/2006 :

“Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas

CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com





IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;"

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS."

No âmbito do Processo Licitatório em epígrafe, a licitante **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** foi declarada vencedora do certame. Após análise detalhada da proposta de preços apresentada por essa empresa, detectamos inconsistências graves na sua composição de Encargos Sociais.

Ao analisar a composição dos encargos sociais apresentada pela concorrente percebe-se que a empresa apresentou com se seu regime tributário fosse o SIMPLES NACIONAL, vez que SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário Educação estão ZERADOS.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	Salário Educação	0,00	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total	31,00	31,00

As empresas enquadradas no regime de tributação pelo Lucro Presumido ou Real estão obrigadas ao recolhimento das contribuições destinadas a terceiros — como SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA e Salário-Educação — calculadas sobre a folha de pagamento. Diferentemente do Simples Nacional, que possui tratamento tributário diferenciado, o Lucro Presumido/Real não afasta a incidência dessas contribuições, que são compulsórias e cobradas juntamente com a GPS (Guia da Previdência Social).

Essa composição incoerente com seu regime tributário compromete a comparação justa entre as propostas, uma vez que outras empresas não optantes pelo Simples Nacional apresentaram seus encargos sociais com essas parcelas, conforme determina a legislação.

Para empresas não optantes do SIMPLES NACIONAL, sejam elas optantes dos regimes LUCRO PRESUMIDO OU REAL, seus encargos sociais devem ser compostos por SESI (1,5%), SENAI (1%), INCRA (0,20%), SEBRAE (0,60%) e Salário Educação (2,5%),

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com





resultando para empresas sem desoneração em 36,8% para o Grupo "A". A OCR, que não é optante pelo SIMPLES NACIONAL, não apresentou alíquotas para essas parcelas, em divergência com a legislação vigente, resultando apenas em 31% para o Grupo "A", o que, obviamente, resultou em vantagem indevida no preço final ofertado.

O não recolhimento desses encargos configura infração às normas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar sanções legais, autuações fiscais e comprometimento da regularidade fiscal da empresa, além de gerar desequilíbrio na concorrência de processos licitatórios, ao reduzir artificialmente os custos com encargos trabalhistas.

Esse erro é grave, insanável e compromete a avaliação correta dos custos, além de colocar em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a correta aplicação dos recursos públicos.

A decisão de classificação dessa concorrente, com esse erro grave em sua proposta de preços, contraria disposições legais e princípios fundamentais da Administração Pública, em especial ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra princípios como a legalidade, isonomia, eficiência e moralidade, os quais foram completamente comprometidos pela distorção causada pela Composição de Encargos Sociais apresentada.

A manutenção dessa licitante como vencedora do certame representa um grave risco à Administração, pois representa INSEGURANÇA JURÍDICA, pela aceitação de uma proposta com composições de preços incompatíveis com seu regime tributário e pode levar à nulidade do contrato, causando atrasos na execução contratual e possíveis prejuízos ao erário.

Registre-se, portanto, que a empresa ofertou proposta em valor inferior ao real, pela apresentação de encargos sociais reduzidos, em função da sua composição errada, sem o FPAS, como já demonstrado supra. Ao contratar uma empresa com base em composições de Encargos errados a administração poderá estar sujeita à responsabilização subsidiária do ente contratante pelas verbas trabalhistas inadimplidas e anuídas pela aceitação do erro cometido.

Vejamos o que determina o art. 53 da Lei nº 9.784/99:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"

Após essa rememoração, com a interposição do presente recurso, a Administração passa a ter ciência inequívoca do erro contido na composição dos Encargos Sociais da empresa vencedora, o que impõe o dever de autotutela consagrado no caput do art. transcrito supra. Dessa forma, a manutenção da adjudicação, mesmo após a devida notificação do vício, configura anuência expressa com a irregularidade identificada, agravando a situação jurídica do ente público e ampliando o risco de responsabilização subsidiária por eventuais débitos trabalhistas, na medida em que o erro, antes eventualmente escusável, passa a ser de pleno conhecimento da autoridade competente, sem que qualquer medida saneadora tenha sido adotada.

No presente caso, o impacto financeiro pode ser muito negativo para os cofres públicos por se tratar de um contrato com valor expressivo, ampliando as consequências desse erro para o orçamento público.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com





A decisão de manter a classificação da empresa infringe o Princípio da Legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois existe a determinação de que todos os atos administrativos sejam realizados de acordo com a lei. A aceitação de composição de Encargos Sociais errados afronta esse princípio.

Diante do exposto, do erro comprovado cometido pela concorrente, que fere artigos de lei e diversos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, que pode resultar em risco e responsabilização à administração, à possíveis danos ao erário, não resta outra alternativa a não ser a revisão da decisão, com a consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRENTE OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** e convocação da próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação da sessão.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

A - que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.

B - que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide NLLC (14.133/2021), principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas.

C - que a Administração é imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o art. 71, da Lei 14133/2021;

Requeremos :

I - que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, conforme estabelece o art. 168 da Lei 14.133/2021;

II – que o presente recurso seja acatado, com a consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pela apresentação de Encargos Sociais em desconformidade com o regime tributário adotado

Na hipótese de vir a ser mantida a decisão recorrida, seja encaminhado para o conhecimento da decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Ante o exposto, pede e espera deferimento.

Salvador, 15 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO
Data: 15/04/2025 10:23:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
Orlando Marques de Figueiredo Neto
Sócio Administrador.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 798.214.995-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0849443156, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ARQUIMEDES GONCALVES, Nº 40, APARTAMENTO 501, EDIFÍCIO VENEZA, JARDIM BAIANO, SALVADOR, BA, CEP.: 40.050-300, BRASIL.

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CORRETOR DE IMÓVEIS, CPF nº 905.841.045-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 09679, órgão expedidor CRECI - BA, residente e domiciliado (a) no (a) ALAMEDA DA GRAVIOLA, Nº 30, APARTAMENTO 401, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP.: 41.820-475, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TEKTON CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202622023, com sede Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º Andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador, BA, CEP.: 40.240-340, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.958.198/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustar-se a presente Alteração e Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA BOA VISTA DE BROTAS, Nº 106, 1º ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.

Req: 81.900.000.970.378

Página 01



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019
Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS..

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios;
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários;
4399-1/01 - administração de obras;
4391-6/00 - obras de fundações;
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
4313-4/00 - obras de terraplenagem;
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

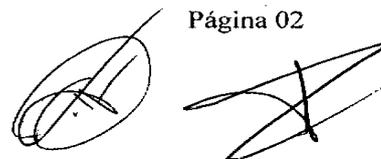
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é elevado para R\$ 6.750.000,00 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 6.750.000 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste Ato, pelos sócios mediante o aproveitamento da reserva de lucro no valor de R\$ 2.710.250,95 (Dois Milhões e Setecentos e Dez Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos Sócios, este fica assim distribuído:

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO, com 2.295.000 (Dois Milhões e Duzentas e Noventa e Cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.295.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais) integralizado.

Req: 81.900.000.970.378

Página 02



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019
Protocolo 195850475 de 19/09/2019
Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 85878653098633
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO, com 4.455.000 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.455.000,00 (Quatro Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

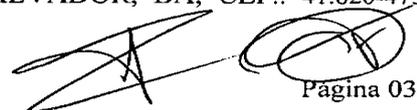
Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 798.214.995-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0849443156, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ARQUIMEDES GONCALVES, Nº 40, APARTAMENTO 501, EDIFICIO VENEZA, JARDIM BAIANO, SALVADOR, BA, CEP.: 40.050-300, BRASIL.

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CORRETOR DE IMÓVEIS, CPF nº 905.841.045-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 09679, órgão expedidor CRECI - BA, residente e domiciliado (a) no (a) ALAMEDA DA GRAVIOLA, Nº 30, APARTAMENTO 401, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP.: 41.820-475, BRASIL.

Req: 81.900.000.970.378



Página 03



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019
Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TEKTON CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202622023, com sede RUA BOA VISTA DE BROTAS, Nº 106, 1º ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.958.198/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustar-se a presente Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A sociedade tem como denominação TEKTON CONSTRUTORA LTDA, com sede e domicílio na RUA BOA VISTA DE BROTAS, Nº 106, 1º ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios;
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários;
4399-1/01 - administração de obras;
4391-6/00 - obras de fundações;
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
4313-4/00 - obras de terraplenagem;
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

Req: 81.900.000.970.378

Página 04



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019
Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ n.º 05.958.198/0001-34**

4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social é de R\$ 6.750.000,00 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 6.750.000 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor	%
ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO	4.455.000	R\$ 4.455.000,00	66%
DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO	2.295.000	R\$ 2.295.000,00	34%
Total	6.750.000	R\$ 6.750.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 30/09/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81.900.000.970.378

Página 05



Certifico o Registro sob o n.º 97909332 em 04/10/2019
 Protocolo 195850475 de 19/09/2019
 Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 85878653098633
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34****CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao Sócio ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro – Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício, baseados em balancete de verificação.

Parágrafo segundo – A distribuição dos lucros entre os sócios poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1.007 do código civil e artigo 204 da lei nº. 6.404/76, ser efetuado de maneira não proporcional as quotas do capital social, devendo, contudo, ser manifestada mediante aprovação de 80% (Oitenta por Cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E DEPENDÊNCIAS

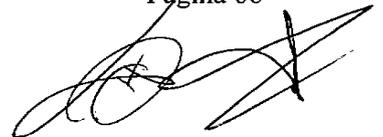
A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81.900.000.970.378

Página 06



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019
Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

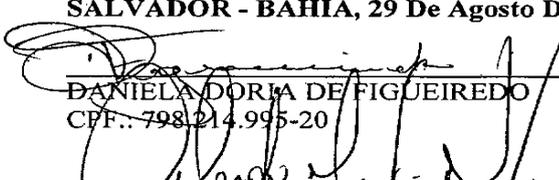
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E FORO

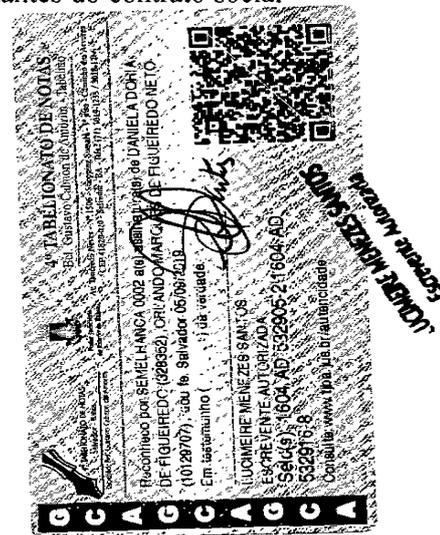
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR - BAHIA, 29 De Agosto De 2019.


DANIELA DÓRIA DE FIGUEIREDO
CPF.: 798.214.995-20


ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO
CPF.: 905.841.045-53



Req: 81.900.000.970.378

Página 07



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019
Protocolo 195850475 de 19/09/2019
Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 85878653098633
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





195850475

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TEKTON CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	195850475 - 19/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVEN TO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

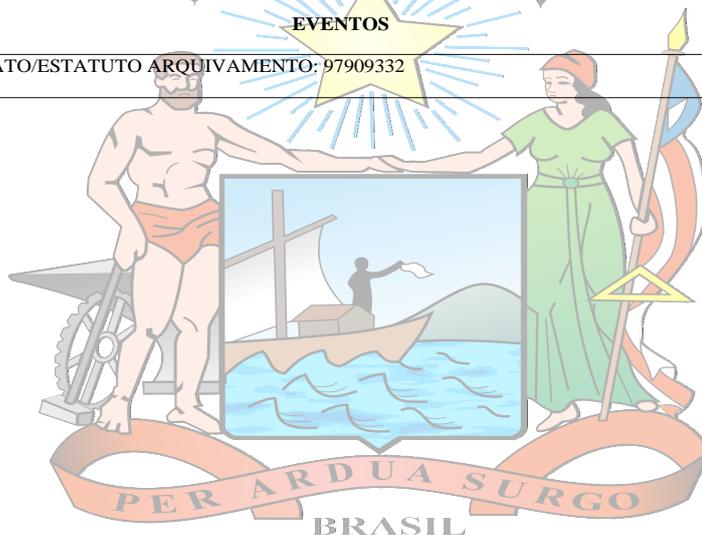
MATRIZ

NIRE 29202622023
 CNPJ 05.958.198/0001-34
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019

ESTADO DA BAHIA

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97909332



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019

Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: 31.846.687/0001-04
END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Manoel Novaes, nº 880, bairro CENTRO, Bom Jesus da Lapa/BA, inscrita no CNPJ nº 31.846.687/0001-04, doravante denominada RECORRENTE, por intermédio de seu representante legal que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 165 e seguintes da Lei 14.133/2021, vem, respeitosa e tempestivamente, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Sr. Pregoeiro que a declarou a CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, caso não reconsiderado no prazo de 3 dias úteis, faça-o subir à autoridade superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

Art. 5. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados e geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Com base nesta garantia constitucional, a RECORRENTE pede vênia a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a decisão do nobre pregoeiro que declarou a empresa NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO ME apta a seguir na licitação em referência, pelas razões esposadas no presente arrazoado.





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: 31.846.687/0001-04
END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

2. DOS FATOS

Na data de 17 de março de 2025 houve a abertura da disputa concernente ao Pregão Eletrônico n.º 004/2025, tendo por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e translado.”

Conforme termo de referência, lastreado em estudo preliminar de mercado, o valor total estimado para a contratação foi de R\$ 950.826,29.

A etapa de lances seguiu na modalidade aberta, onde a empresa NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO, inscrita no CNPJ 14.151.066/0001-97, quedou-se vencedora com a proposta final de R\$ 300.000,00.

Não obstante, dadas as devidas vênias à ilustre concorrente e ao Sr. Pregoeiro, nítido que a empresa declarada vencedora não está apta a seguir para a adjudicação do objeto, tendo em vista a total contrariedade às normas do edital e legislação correlata. Vejamos.

3. DO MÉRITO

3.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL

Ultrapassada a análise das questões fáticas, inicia-se a demonstração do direito, a fim de realizar o silogismo necessário à compreensão do caso.

Ao tratar da qualificação técnica o preclaro edital estabelece que:

Quanto a Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado,





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: 31.846.687/0001-04
END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

acompanhados de seus respectivos comprovantes de fornecimento, registrado em conselhos/órgãos profissionais, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II.

Alvará de funcionamento atual e vigente;

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, constante que é veículo específico para Serviço Funeral;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, com as seguintes características mínimas: (vide Lei Federal 14.133/21, Art. 67, §§1º e 2º.)

As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do §1º., Art. 67, da Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

Será admitida a exigência de atestados com as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do §2º, do Art. 67, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Posto isto, a nobre concorrente vencedora **anexou 02 Atestados** de capacidade técnica. Ao observar os referidos documentos constatamos o seguinte:





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
 CNPJ: 31.846.687/0001-04
 END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
 TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

ATESTADO 01-

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Norbena Silva dos Anjos Araujo ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.066/0001-97 estabelecida na Av. Manoel Novais nº 823, Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Cep: 47.600-000, Estado da Bahia prestou serviços a Prefeitura Municipal de Malhada, inscrita no CNPJ nº 14.105.2217/0001-70, relacionados ao fornecimento de serviços funerários de Janeiro a Março de 2021. Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Malhada - Ba, 08 de abril de 2021.

OBSERVAÇÕES: O atestado é inservível por se referir a prestação realizada há 4 anos atrás, além de vir desacompanhado da indicação clara e específica do serviço prestado ou produto entregue para o referido tomador. Ademais, no documento não constam os itens e seus respectivos quantitativos.

ATESTADO 02:

Discriminação:

Item	Produto	Quantidade
1	Urna mortuária sem visor	09
2	Urna mortuária recém nascido	01
3	Roupa mortuária	06
4	Ornamentação de Flores na urna	06
5	Véu	06
6	Vela promessa de 30 cm pct com 4 unidades	01
7	Tanatopraxia (preparo de corpo)	01
8	Capa para acondicionamento de óbito COVID 19	03
9	Km para traslado	3.548

OBSERVAÇÕES: Segundo as normas do edital, a licitante vencedora deverá comprovar mediante atestado técnico, a experiência em serviços/fornecimentos dos itens mais relevantes. Para objetivar a análise, o instrumento convocatório previu que esses seriam os que fossem equivalentes a 4% ou mais do valor estimado da contratação, lastreado no art. 67, §1 e 2, da Lei 14.133/21.

Com base no termo de referência, o valor estimado pela Administração Pública foi de R\$ 950.826,29. portanto, os itens cujo valor ultrapasse R\$ 38.033,05 (4%) deverão ser





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
 CNPJ: 31.846.687/0001-04
 END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
 TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

necessariamente atestados pela empresa vencedora, ante a sua relevância.

Destarte, nota-se que dentro desse panorama estipulado pelo edital encontram-se os seguintes itens:

1	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA, TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 0,60 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS; CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	107 UND	R\$ 3.106,35	R\$ 332.379,45
---	---	------	---------	--------------	----------------

2	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 120 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MINIMO INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,63 CM DE LARGURA E 0,52 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,18MT DE COMPRIMENTO, 0,87 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	8 UND	R\$ 4.552,08	R\$ 36.416,64
---	---	------	-------	--------------	---------------

3	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, C/ VISOR, ALÇA VARÃO, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,90M DE COMPRIMENTO. 0,50 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 1,95 MT DE COMPRIMENTO, 0,60 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	12 UND	R\$ 3.055,46	R\$ 36.665,52
---	--	------	--------	--------------	---------------





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
 CNPJ: 31.846.687/0001-04
 END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
 TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

10	TRANSLADO FÚNEBRE (LEVAR E/OU BUSCAR), MUNICIPAL (DENTRO DO MUNICÍPIO) POR KM RODADO.	SERV	23213 KM RODADOS	R\$ 5,55	R\$ 128.832,15
----	---	------	------------------	----------	----------------

11	TRANSLADO FÚNEBRE (LEVAR E/OU BUSCAR), INTER MUNICIPAL E INTER ESTADUAL (FORA DO MUNICÍPIO) POR KM RODADO.	SERV	44725 KM RODADOS	R\$ 5,82	R\$ 260.299,50
12	PREPARAÇÃO DE CADÁVER (TANATOPRAXIA)	SERV	25 UND	R\$ 1.597,29	R\$ 39.932,25

Nesse desiderato, é perceptível que os quantitativos arrolados pelo atestado técnico 02 estão demasiadamente distantes de alcançar o parâmetro “equivalente ou superior” previsto pelo edital como necessário à demonstração de capacidade técnica.

Indo além, **observa-se que sequer os 50% foram alcançados**, o que fere prontamente os requisitos de habilitação técnica previstos no edital, ensejando a imediata desclassificação da ora licitante.

Há de se ressaltar que a Lei 14.133/2021 veda a substituição e documentos novos após a juntada da habilitação, senão vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Destarte, pugna pela desclassificação da proposta, com base na inobservância dos requisitos legais e editalícios para a comprovação da qualificação técnica. Esta medida visa garantir a lisura do processo licitatório e assegurar que apenas empresas que atendam plenamente às exigências de capacidade técnica participem da





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: 31.846.687/0001-04
END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

execução do objeto contratado.

3.2) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Embora a mácula apontada no item anterior seja suficiente para ensejar a desclassificação da empresa objurgada, ante o princípio da eventualidade, imperioso levar à tona a inexecuibilidade da proposta.

Nos termos da Lei 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Segundo o edital licitatório, “7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Ora, após realização minuciosa de estudo de mercado, a Administração Pública Municipal estimou a contratação total em R\$ 950.826,29.

Por sua vez, a empresa classificada em primeiro lugar, sagrou-se campeã com o lance de R\$ 300.000,00, que representa 31,55% daquele estimado pelo termo de referência contido no edital.





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
 CNPJ: 31.846.687/0001-04
 END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
 TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

Vejam nobre julgadores, estamos falando de uma redução equivalente a 68,45% daquele previsto pela municipalidade mediante estudo que fideliza os preços de mercado usualmente previstos pelo próprio Município em contratações anteriores.

Logo, flagrante que o preço ofertado pela empresa vencedora, mesmo considerando qualquer desconto aplicado, demonstra-se inexequível quando comparado aos custos médios praticados no mercado. Tal situação coloca em risco a viabilidade do contrato, uma vez que a empresa vencedora poderá enfrentar dificuldades para cumprir com suas obrigações contratuais, comprometendo assim a prestação do serviço em questão.

Embora notória toda a sapiência do ilustre Sr. Pregoeiro, nota-se que alguns pontos deixaram de ser devidamente avaliados quando da composição de custos. A título de amostragem, observa-se a discrepância entre o valor orçado pela administração e aquele apresentado pela empresa vencedora, no ITEM 01. Vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Und. medida	QUANT.	VAL. UNITARIO R\$	VAL. TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BÁBADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 0,60 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	107 UND	R\$ 3.106,35	R\$ 332.379,45

PROPOSTA REALINHA DA VENCEDORA:





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
 CNPJ: 31.846.687/0001-04
 END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
 TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND. MEDIDA	QUANT.	VAL. UNITARIO R\$	VAL. TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 060 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	107 UND	R\$ 970,00	R\$ 103.790,00

Além da escancarada distância entre os valores estimados (cerca de 31% daquele previsto pelo termo de referência), nota-se que os quantitativos unitários não correspondem à realidade em contraponto às notas fiscais juntadas.

Isso porque, os valores apontados pela empresa como custos de cada item não correspondem à realidade de mercado, notadamente se avaliar todo o serviço a ser prestado (que envolve, além de tudo, serviços e fornecimentos de produtos).

Ademais, os valores estão derrapantes em todos os itens. Para ilustrar a incongruência, convida-se o julgador a realizar o seguinte comparativo.

Segundo o termo de referência, os serviços de funeral mais custosos são os dos seguintes itens:

Item	Tipo de URNA	Valor unitário pelo serviço completo (termo de referência)	Valor informado como custo TOTAL do item
01	URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG	R\$ 3.106,35	R\$ 404,80
02	01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 120 KG	R\$ 4.552,08	R\$ 614,30
03	01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG	R\$ 3.055,46	R\$ 479,80
04	01 URNA FUNERÁRIA	R\$ 3.146,24	R\$ 614,30





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIAO LTDA

CNPJ: 31.846.687/0001-04

END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA

TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

	QUE SUPORTE ATÉ 90 KG		
05	01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KG	R\$ 3.643,74	R\$ 619,30
06	01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KG	R\$ 4.251,38	R\$ 619,30

A nota fiscal 020.693 atravessada pela empresa a fim de consubstanciar a exequibilidade da proposta, traz os seguintes valores para as URNAS:

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CS/OS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B/CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1359	URNA MORTUARIA REF. 01 G	44212000	0102	5101	Unidade	2,0000	515,0000	1.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1669	URNA MORTUARIA REF. 01 G	44212000	0102	5101	Unidade	2,0000	510,0000	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0069	URNA MORTUARIA REF. 02 C	44212000	0102	5101	Unidade	1,0000	515,0000	515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0116	URNA MORTUARIA REF. 01	44212000	0102	5101	Unidade	20,0000	300,0000	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Embora a sinalização em nota não traga as informações precisas sobre o produto adquirido, fácil constatar a impraticabilidade do custo TOTAL ofertado pela empresa vencedora para os itens.

Se utilizarmos como parâmetro a urna mais custosa (itens 05 e 06) para suportar até 200kg, nota-se que a nota fiscal trouxe à tona, o valor máximo de R\$ 515,00 para a URNA e R\$ 619,30 para o CUSTO TOTAL do serviço funerário que, ALÉM DA URNA, possui os demais acessórios, roupas mortuárias e serviços agregados.

Outrossim, na nota fiscal nº 020.103, a situação fica ainda mais crítica ao analisar o valor pago por cada URNA G/C, vejamos:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CS/T	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1669	URNA MORTUARIA REF. 01	44212000	0102	5101	Unidade	20,0000	295,0000	5.900,00
0078	URNA MORTUARIA REF. 02 G/C	44212000	0102	5101	Unidade	1,0000	640,0000	640,00
1465	URNA MORTUARIA REF. 08 G/C	44212000	0102	5101	Unidade	1,0000	670,0000	670,00
0566	URNA MORTUARIA REF. 0.60 INFANTIL	44212000	0102	5101	Unidade	6,0000	130,0000	780,00

Veja que os valores unitários para a URNA G superam o próprio valor





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: 31.846.687/0001-04
END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

apontado como custo para TODO O SERVIÇO FUNERÁRIO CONTIDO NO RESPECTIVO ITEM. Então, questiona-se: Como seria possível que a entrega da urna, acessórios e serviços agregados, resultariam em um custo de R\$ 619,30, se apenas a URNA custou R\$ 640,00/R\$670,00?

Como dito, tal circunstância se repete em todos os demais, de sorte que, após ofertar lance presumidamente inexequível (31% do valor total), deveria a empresa vencedora comprovar cabalmente os custos para o serviço a fim de garantir a higidez e veracidade do que se alega, o que, inequivocamente, não foi atendido.

Destarte, ante a ausência de demonstração de exequibilidade da proposta, necessária a desclassificação por ser manifestação inexequível e não ter a empresa vencedora comprovada, com a idoneidade necessária, os custos que levaram à composição salutar para garantir a execução do contrato administrativo.

4. DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, a RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO desta petição como RECURSO, e requer:

1) Seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria que declarou a empresa vencedora, ante os fundamentos inequívocos para sua desclassificação, conforme acima transcrito;

2) Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, a fim de que se aplique a justiça ao caso concreto, provendo-o nos exatos termos ora pleiteados, atribuindo à empresa vencedora a desclassificação, seja pela evidente falha na habilitação técnica, seja pela inexequibilidade da proposta apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

De Bom Jesus da Lapa/BA para Carinhanha/BA, 31 de março de 2025.





RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: 31.846.687/0001-04
END: AV. MANOEL NOVAIS Nº 880 – CENTRO- BOM JESUS DA LAPA-BA
TEL: (77) 9 9966-5951 / E-MAIL: financeiro01.montesiao@gmail.com

FUNERÁRIA MONTE SIÃO CNPJ: 31.846.687/0001-04

WASLIS DIONE LUZ DE SOUZA RG: 1542605415 SSP/BA CPF: 043.717.295-33

(Sócio representante)



Documento assinado digitalmente
WASLIS DIONE LUZ DE SOUSA
Data: 31/03/2025 21:38:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL
Av. Manoel Novaes, Nº 823, Centro.
Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP. 47.600-000.
CNPJ nº. 14.151.066/0001-97
TEL. (77) 99961-7217 - (77) 99961-1968

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DESIGNADO PARA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA

Referente: Contrarrazões de Recurso Administrativo

NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.151.066/0001-97, com sede na Avenida Manoel Novaes, nº 823, Bairro Centro, CEP: 47.600-000, na cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, neste ato representado pela sócia conforme documentos já juntados ao processo a Sr.^a **Norbena Silva Dos Anjos Araujo**, brasileira, inscrita no CPF nº 524.654.625-04 e RG nº 479419361, vem na forma da legislação vigente em conformidade com a Lei 14.133/21, até Vossa Senhoria, para, **tempestivamente**, interpor estas **CONTRARAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a recorrida **VENCEDORA** do processo licitatório em pauta.

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 004/2025 da Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA, o respeitável julgamento do recurso interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa Recorrida confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta **mais vantajosa** para esta digníssima instituição, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.





NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL
Av. Manoel Novaes, Nº 823, Centro.
Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP. 47.600-000.
CNPJ nº. 14.151.066/0001-97
TEL. (77) 99961-7217 - (77) 99961-1968

2 – DO DIREITO A CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrida faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Recorrida solicita que ao Ilustre Pregoeiro e esta comissão de licitação do Município de Carinhanha - BA, não conheça o Recurso e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Informa a tempestividade do presente Recurso, uma vez que foi informado na ata do pregão modalidade presencial nº 004/2025 no dia 31/03/2025 a abertura do prazo para apresentação de recurso, contando-se a partir daí o prazo de três dias previsto no Edital da presente licitação no item 11.7 do Edital que reza o seguinte:

“11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;”

3 – DOS FATOS

A Recorrente motivou a sua intenção de recorrer ao final da sessão pública de licitação visando Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, em atendimento a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do Município de Carinhanha - Bahia, realizada no dia 17 de março de 2025; com as seguintes alegações, em relação ao Recorrido:

- a) Ausência de comprovação de capacidade Técnica exigida no Edital; com a alegação que os atestados são inservíveis, pois se referem a prestação de serviço realizados há 4 anos e que os atestado são de valores inferiores ao constante no edital.
- b) Inexequibilidade da Proposta; com a alegação que os valores ofertados são 68,45% abaixo do valor referência, e os documentos comprobatórios não asseguram a realização do serviço que a recorrida prestará





NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL
Av. Manoel Novaes, Nº 823, Centro.
Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP. 47.600-000.
CNPJ nº. 14.151.066/0001-97
TEL. (77) 99961-7217 - (77) 99961-1968

Com isso em síntese, alega a recorrente que foi ferido os item 1.33, e, conduta praticada, ensejadora de desclassificação, conforme item 1.23.1, ou seja, ausência de apresentação de proposta realinhada, e, apresentação de proposta com identificação

4 – DA REALIDADE DOS FATOS

A alegação feita pela recorrente que a Recorrida **venceu** o certame violando o quanto constante no edital, concernente a capacidade técnica e inexequibilidade da proposta, e, as condutas praticadas, são ensejadoras de desclassificação, conforme prevê o Edital do Certame, não merecem prosperar pelos fatos a seguir expostos.

A recorrida cumpriu com todos os requisitos propostos pelo edital do certame, não infringindo qualquer deles, muito menos os alegados pela Recorrente.

Como se observa o pregoeiro **decidiu motivadamente quanto ao objeto, o valor e a documentação apresentada pela Recorrida**, agindo dentro da legalidade ao declarar a recorrida **vencedora do certame**, além de declarar vencedor o **PREÇO MAIS VANTAJOSO** para o município de Carinhanha.

Assim, fica claro e evidente que o pregoeiro agiu de forma correta, sem infringir o Edital ou qualquer legislação vigente, deixando claro que a alegação feita pela recorrente sobre os itens vencidos pela Recorrida, não passa de mero desespero e apenas a intenção de tumultuar um certame que correu desde o início dentro da legalidade e dos princípios que norteiam o processo licitatório.

E conforme o Ilustre Pregoeiro e Comissão Licitante poderão observar em consultas simples, os valores ofertados e já juntados ao processo com a planilha revisada, estão dentro dos padrões de mercado e dentro do que determina o edital do certame em todos os seus itens, conforme se verifica também das notas fiscais já juntada ao processo quando da apresentação da Declaração de Exequibilidade.

Salientamos também que a Recorrida possui filial na sede do Município de Carinhanha – BA, o que diminui consideravelmente o valor dos serviços prestados, e ressaltamos que os serviços contratados são para fornecimento para pessoas em vulnerabilidade, e tendo a Recorrida consciência social, não visa o lucro exacerbado, e sim o pagamento de seus custos com margens que o Município possa ofertar um serviço reconhecidamente de qualidade à população, com o menor valor.





NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL
Av. Manoel Novaes, Nº 823, Centro.
Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP. 47.600-000.
CNPJ nº. 14.151.066/0001-97
TEL. (77) 99961-7217 - (77) 99961-1968

Informamos também que a Recorrida, foi a fornecedora do último contrato do serviço objeto do presente certame, com valores similares ao apresentado na proposta vencedora.

Quanto a alegação que os atestado de capacidade técnica são inservíveis, pois se referem a prestação de serviço realizados há 4 anos e que os atestado são de valores inferiores ao constante no edital, novamente vemos a intenção da Recorrente tumultuar um certame que transcorreu dentro da legalidade e lisura.

Dentro do ordenamento jurídico pátrio, mais precisamente na Lei 14.133/21, não se encontra em nenhum artigo da citada Lei que atestados de capacidade Técnica possuem validade.

Os atestados de capacidade Técnica são justamente para confirmar à Administração Pública Contratante do serviço, que a empresa já prestou os serviços que são licitados, independente da data de quando estes foram prestados.

A Recorrida possui vasta experiência na prestação de serviços funerários objetos do presente certame em diversos municípios do estado da Bahia, sendo inclusive o último prestador do serviço perante o Município de Carinhanha – BA, nos últimos 04 (quatro) anos, não tendo falhas na prestação do serviço ao qual foi contratado para prestar ou qualquer ocorrência nesta.

Fica novamente demonstrada que a Recorrente apenas apresentou seu recurso para tumultuar o certame, confirmando que apenas se trata de um mau perdedor.

Nobre Pregoeiro, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, perceber que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidos, e sem fundamentos contra a recorrida e os demais participantes do certame, demonstra em seus dizeres um requerimento desesperado de anulação do certame.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.





NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL
Av. Manoel Novaes, Nº 823, Centro.
Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP. 47.600-000.
CNPJ nº. 14.151.066/0001-97
TEL. (77) 99961-7217 - (77) 99961-1968

5 – DOS PEDIDOS

Dado o julgamento exato que foi deferido pelo nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como **indeferido** o recurso da empresa **FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA**.

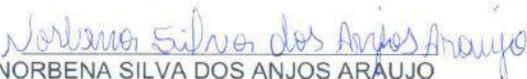
E, diante de todo o exposto requer o **conhecimento da presente peça recursal**, para julgá-la **totalmente procedente**, dando, assim, **continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa**, respeitando o princípio da **economicidade**.

Não sendo este o entendimento, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bom Jesus da Lapa – BA, 03 de abril de 2025.


NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO
Representante Legal
NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO - ME
CNPJ n.º 14.151.066/0001-97



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

ASSUNTO: Recurso ao Pregão Eletrônico 004/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, em atendimento a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do Município de Carinhanha - Bahia

Recorrente: FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA, CNPJ sob nº 31.846.687/0001-04.

Recorrida: NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO, CNPJ sob nº 14.151.066/0001-97.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Manoel Novaes, nº 880, bairro CENTRO, Bom Jesus da Lapa/BA, inscrita no CNPJ nº 31.846.687/0001-04., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.351.807/0001-65, interposta contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.151.066/0001-97, com sede na Avenida Manoel Novaes, nº 823, Bairro Centro, CEP: 47.600-000, na cidade de Bom Jesus da Lapa - BA.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais **TEMPESTIVAS**, razão pela qual o recurso deve ser **CONHECIDO**. O mesmo se aplica às contrarrazões apresentadas pela recorrida.

1.2 BREVE SÍNTESE DO ALEGADO

A recorrente alega em breve síntese dois pontos da sua habilitação que devem ser analisados:

3.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL

Posto isto, a nobre concorrente vencedora anexou 02 Atestados de capacidade técnica. Ao observar os referidos documentos constatamos o seguinte:

Atestado 01

OBSERVAÇÕES: O atestado é inservível por se referir a prestação realizada há 4 anos atrás, além de vir desacompanhado da indicação clara e específica



do serviço prestado ou produto entregue para o referido tomador. Ademais, no documento não constam os itens e seus respectivos quantitativos.

Atestado 02

OBSERVAÇÕES: Segundo as normas do edital, a licitante vencedora deverá comprovar mediante atestado técnico, a experiência em serviços/fornecimentos dos itens mais relevantes. Para objetivar a análise, o instrumento convocatório previu que esses seriam os que fossem equivalentes a 4% ou mais do valor estimado da contratação, lastreado no art. 67, §1 e 2, da Lei 14.133/21. Com base no termo de referência, o valor estimado pela Administração Pública foi de R\$ 950.826,29. portanto, os itens cujo valor ultrapasse R\$ 38.033,05 (4%) deverão ser necessariamente atestados pela empresa vencedora, ante a sua relevância.

(...)

Nesse desiderato, é perceptível que os quantitativos arrolados pelo atestado técnico 02 estão demasiadamente distantes de alcançar o parâmetro “equivalente ou superior” previsto pelo edital como necessário à demonstração de capacidade técnica. Indo além, observa-se que sequer os 50% foram alcançados, o que fere prontamente os requisitos de habilitação técnica previstos no edital, ensejando a imediata desclassificação da ora licitante.

Segundo ponto

3.2) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Segundo o edital licitatório, “7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.” Ora, após realização minuciosa de estudo de mercado, a Administração Pública Municipal estimou a contratação total em R\$ 950.826,29. Por sua vez, a empresa classificada em primeiro lugar, sagrou-se campeã com o lance de R\$ 300.000,00, que representa 31,55% daquele estimado pelo termo de referência contido no edital.

Ressaltamos que os pontos estão apresentados de forma mais clara e analítica nos recursos e contrarrazões que se fazem anexo a este julgamento.

1.3 CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões a empresa recorrida alegou o que segue de forma simplificada:

3.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL

Dentro do ordenamento jurídico pátrio, mais precisamente na Lei 14.133/21, não se encontra em nenhum artigo da citada Lei que atestados de capacidade Técnica possuem validade.

Os atestados de capacidade Técnica são justamente para confirmar à Administração Pública Contratante do serviço, que a empresa já prestou os serviços que são licitados, independente da data de quando estes foram prestados.

A Recorrida possui vasta experiência na prestação de serviços funerários objetos do presente certame em diversos municípios do estado da Bahia, sendo inclusive o último prestador do serviço perante o Município de Carinhanha –



BA, nos últimos 04 (quatro) anos, não tendo falhas na prestação do serviço ao qual foi contratado para prestar ou qualquer ocorrência nesta.

Segundo ponto

3.2) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Como se observa o pregoeiro decidiu motivadamente quanto ao objeto, o valor e a documentação apresentada pela Recorrida, agindo dentro da legalidade ao declarar a recorrida vencedora do certame, além de declarar vencedor o PREÇO MAIS VANTAJOSO para o município de Carinhanha. Assim, fica claro e evidente que o pregoeiro agiu de forma correta, sem infringir o Edital ou qualquer legislação vigente, deixando claro que a alegação feita pela recorrente sobre os itens vencidos pela Recorrida, não passa de mero desespero e apenas a intenção de tumultuar um certame que correu desde o início dentro da legalidade e dos princípios que norteiam o processo licitatório. É conforme o Ilustre Pregoeiro e Comissão Licitante poderão observar em consultas simples, os valores ofertados e já juntados ao processo com a planilha revisada, estão dentro dos padrões de mercado e dentro do que determina o edital do certame em todos os seus itens, conforme se verifica também das notas fiscais já juntada ao processo quando da apresentação da Declaração de Exequibilidade. Salientamos também que a Recorrida possui filial na sede do Município de Carinhanha – BA, o que diminui consideravelmente o valor dos serviços prestados, e ressaltamos que os serviços contratados são para fornecimento para pessoas em vulnerabilidade, e tendo a Recorrida consciência social, não visa o lucro exacerbado, e sim o pagamento de seus custos com margens que o Município possa ofertar um serviço reconhecidamente de qualidade à população, com o menor valor.

Ressaltamos que os pontos estão apresentados de forma mais clara e analítica nos recursos e contrarrazões que se fazem anexo a este julgamento.

1.4 DO PEDIDO DA RECORRENTE

Na esteira do exposto, a RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO desta petição como RECURSO, e requer:

1) Seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria que declarou a empresa vencedora, ante os fundamentos inequívocos para sua desclassificação, conforme acima transcrito;

2) Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, a fim de que se aplique a justiça ao caso concreto, provendo-o nos exatos termos ora pleiteados, atribuindo à empresa vencedora a desclassificação, seja pela evidente falha na habilitação técnica, seja pela inexecuibilidade da proposta apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

1.5 DO PEDIDO DA RECORRIDA

Dado o julgamento exato que foi deferido pelo nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA.

E, diante de todo o exposto requer o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.



*Termos em que,
Pede deferimento.*

É o que se tem a pontuar, passo a análise.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.1 DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA.

A recorrente baseia sua alegação no indicio de inexecuibilidade, conforme o art. 59, inciso III da Lei 14.133/21, vez que os valores da recorrida estariam muito abaixo do percentual de mercado, sendo este o valor orçado pela administração. Considerou que o preço a 31,55% do valor orçado estaria de pronto inexecuível.

Vejamus que a Lei 14.133/21 trouxe no seu texto legal modos de análise deste indicio de inexecuibilidade, considerando que deve a empresa demonstrar a exequibilidade da proposta em cada caso concreto, não sendo critério específico de desclassificação de proposta, vejamos o que diz a Lei:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Vejamus que a própria Lei 14.133/21 traz no § 2º do artigo 59, a possibilidade de realização de diligências para aferir a exequibilidade da proposta e foi feito, no qual a empresa apresentou notas fiscais de entrada, de saída, além uma declaração de exequibilidade na qual reitera os seguintes pontos:



NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 14.151.066/0001-97, neste ato representada por NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO, inscrita no CPF n. 524.654.625-04, declaro, para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação à participação na licitação para fornecimento de serviço funerário, conforme previsto no Edital de Licitação nº 004/2025.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto no percentual de 31,55% para o fornecimento de serviço funerário para pessoas em vulnerabilidade.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar o serviço funerário objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Além disso, estamos cientes das normas de segurança e das exigências legais relacionadas à execução do serviço funerário. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade do projeto em si. Nosso quadro de profissionais é composto por profissionais altamente qualificados na realização de serviços funerários, com experiência comprovada na realização de trabalhos similares, junto ao ente municipal ora contratante e demais municípios ao qual fornecemos o mesmo serviço e com preços similares. Além disso, possuímos equipamentos adequados para a execução dos serviços demandados e com preços que confirmam o valor ofertado, conforme notas fiscais em anexo.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais. Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer o serviço funerário para pessoa em vulnerabilidade à Prefeitura Municipal de Carinhanha.

Sendo assim, solicito que esta declaração e os documentos que seguem anexo, sejam considerados como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

Neste ponto fica claro a colocação da empresa em prestar o serviço ofertado pela empresa na sua proposta, não sendo possível a esta administração declarar o contrário. Além do mais a primeira e a segunda colocada apresentaram preços compatíveis, demonstrando de uma certa forma uma dúvida quanto ao preço ser inexequível ou não, vejamos:

Valor orçado pela administração	Empresa	Preço apresentado	Percentual
R\$ 950.826,29	NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO	R\$ 300.000,00	31,55%
R\$ 950.826,29	FUNERARIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA	R\$ 301.000,00	31,66%
R\$ 950.826,29	FUNERARIA MONTE SIAO LTDA	R\$ 513.000,00	53,95%

Neste caso, verifica-se que duas empresas apresentaram o preço compatível com percentual por volta de 32%, o que trouxe dúvida ao pregoeiro se o preço esta dentro do preço de mercado, em primeira análise percebe-se que sim, pois se mais de uma empresa apresenta preços baixos demonstra que este preço pode ser praticado.

Em segundo ponto foi aberto diligencia pelo pregoeiro o que foi prontamente atendido pela empresa tanto apresentando pontos, notas fiscais de entrada e saída, quanto a declaração que atende, neste caso, devendo a fiscalização do contrato analisar as entregas e caso não cumpra seja encaminhado para processo administrativo de responsabilização.



Ademais, em sede de diligência a recorrida juntou documentos que comprovam a exequibilidade de seus preços, não restando qualquer dúvida sobre este ponto.

Dispondo sobre a matéria, elucida o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa.”

O Acórdão 465/2024, do Plenário, examinou atos praticados em concorrência regida pela Lei 14.133, voltada à contratação de serviço especial de engenharia para a “realização de planejamento, levantamentos, ensaios e a elaboração dos projetos executivos de engenharia, arquitetura e documentações legais, referentes à construção do Campus definitivo da Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ) da UFRPE”.

As dezessete primeiras colocadas (das trinta e uma empresas participantes) tiveram suas propostas desclassificadas por suposta inexecuibilidade, ante a oferta de valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela Administração. A representação formulada ao TCU questionava a ausência de realização de diligências para aferir concretamente a (in)execuibilidade. No entanto, antes mesmo da intervenção do TCU, a Administração retomou a fase de julgamento das propostas e promoveu as referidas diligências. Como a irregularidade foi sanada, a representação foi considerada prejudicada por perda de objeto.

De todo modo, o acórdão teceu considerações relevantes sobre a questão jurídica envolvida. Destacou a necessidade de uma interpretação sistemática dos §§ 2º e 4º do art. 59, de modo a garantir aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. Segundo a decisão:

“(…) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecuibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

O acórdão também constatou, no caso examinado, uma diferença substancial entre o valor mínimo aceitável (75% do orçamento estimado) e a mediana das propostas desclassificadas. A partir disso, destacou a possibilidade de o próprio orçamento-base da licitação ser incompatível com os preços de mercado:

“No caso concreto, verifico que, além do grande número de desclassificações por suposta inexecuibilidade, ocorreu também uma diferença substancial de quase 27% entre o valor mínimo aceitável arbitrado pela UFRPE e a mediana das propostas desclassificadas. Referida diferença chama a atenção e induz o questionamento de que é possível que o orçamento-base da licitação esteja superavaliado”.

Além disso, o acórdão ressaltou que a oferta de valor mais reduzido em licitação pode decorrer de uma estratégia empresarial legítima, que não necessariamente implica a inexecuibilidade da proposta:

“(…) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto”.



A partir desses fundamentos, o TCU reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo que idêntico raciocínio pode ser aplicado à Lei 14.133:

“Considerando ser esse um possível leading case em que se debate o tema, julgo oportuno que, em acréscimo à proposta da unidade técnica, se dê ciência à UFRPE que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”. (grifo nosso) retirado da https://justen.com.br/artigo_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado quanto ao critério do formalismo moderado, de forma sempre a buscar a proposta mais vantajosa, no qual em licitações, o princípio do formalismo moderado, aplicado pelo TCU, significa que a Administração Pública deve priorizar a substância do ato sobre a forma, evitando que exigências formais excessivas impeçam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem permite que erros formais ou vícios sanáveis mediante diligência não levem à desclassificação de uma proposta, desde que o licitante possa sanar a irregularidade.

O Acórdão 803/2024, do Plenário, analisou suposta divergência entre o art. 59, § 4º, da Lei 14.133 e o art. 28, parágrafo único, da Instrução Normativa Seges/MGI 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, vejamos:

“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.

25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexecuível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer”.

Uma vez que resta comprovada a exequibilidade da proposta ofertada por meio de documento hábil a comprovação, que não cabe a administração pública tutelar a lucratividade dos proponentes, considerando a declaração de que entrega o objeto, entende-se que não assiste razão a recorrente, assim como, por se tratar de questão de fato, **NEGO** provimento ao pleito da recorrente.

2.2 DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Mais uma vez iniciamos a análise com base no formalismo moderado, no qual a administração também pode realizar diligências sempre que for necessário. Vejamos e analisamos que os atestados de capacidade técnica da empresa em questão foram apresentados pelo município ora licitante, Prefeitura de Carinhanha e Prefeitura de Malhada que se situa a menos de 10 km da sede deste município.

Primeiramente sobre a data do atestado não cabe questionamentos pois a Lei não estabelece limite de tempo para validade do atestado sendo este para comprovação de capacidade experiência e qualificação da licitante não sendo mais motivo de esclarecimentos pois não há impedimento legal.



Em sequência vejamos que a empresa recorrida, inclusive nas suas contrarrazões declara que trabalha no município a mais de 4 (quatro) anos e neste caso é declaração verdadeira. Contudo relatamos que a empresa sim presta serviços e de forma idônea a este município a bastante tempo.

A compreensão do formalismo moderado já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como os Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta**, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências (Acórdão nº 2.302/2012-Plenário)

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em semelhante toada, a Lei de Licitações e Contratos preconiza como diretriz o saneamento e a superação de falhas de natureza formal:

Art. 169 [...]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

Ou seja, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento.

Em semelhante sentido, o inciso III do art. 12 da LLC dispõe que, no processo licitatório, “o *desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo*”. E, especificamente quanto à habilitação, o § 1º do art. 64 assegura a prerrogativa da Administração em “*sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação*”.

Não apenas nos casos de omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou da proposta, mas, havendo alguma falha formal, há, não uma faculdade, mas um poder-dever do agente de contratação de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.



Caso a diligência promovida pelo agente de contratação resulte na produção ou encaminhamento de um documento que materialize uma situação já existente ao tempo da abertura da licitação, consoante a dicção do inciso I do art. 64 da LLC, seria plenamente admissível a sua juntada em momento processual posterior àquele indicado para a apresentação da documentação de habilitação (art. 63, II). A *contrario sensu*, seria vedada a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação se deu de forma superveniente à data de abertura do certame.

O TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório a conduta da autoridade que procedeu à juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante por meio de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

No Acórdão nº 2.627/2013-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas federal concluiu ser indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame, **uma vez que tal documento tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente**. Julgou-se equivocada a decisão do pregoeiro pela inabilitação de licitante em razão de “apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação”. Em relação a esse ponto, o relator (Ministro Valmir Campelo) registrou que “*o atestado de capacidade técnica tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente. É dizer que a data do atestado não possuiu qualquer interferência na certificação propriamente dita, não sendo razoável sua recusa pelo simples fato de ter sido datado em momento posterior à data da abertura do certame. O que importa, em última instância, é a entrega tempestiva da documentação exigida pelo edital, o que, de acordo com o informado, ocorreu*”.

Neste sentido, fica sobre a análise, se a empresa que presta serviço para Prefeitura Municipal de Carinhanha, com o objeto ora licitado a mais de 4 anos poderia ser desclassificada por não possuir capacidade técnica para tal, seria no mínimo duvidoso, considerando o serviço prestado e pago pela empresa ao longo destes anos.

Com isso em fase de recurso para julgamento foi aberto diligência ao setor demandante sendo ele a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do Município de Carinhanha – Bahia, na qual foi solicitado que ela apresentasse declaração de que a empresa prestou o serviço e cumpre os requisitos.

Documento que apresentado pela secretaria demandante demonstra capacidade técnica com os itens ao longo dos anos, sendo juntado tanto a declaração quanto os contratos e atas de registro de preços.

Uma vez que resta comprovada a capacidade técnica da empresa, entende-se que não assiste razão a recorrente, assim como, por se tratar de questão de fato, **NEGO** provimento ao pleito da recorrente.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, CONHEÇO o recurso administrativo apresentado pela empresa FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA, para, no mérito, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, nesse sentido, mantendo a decisão de habilitação proferida por este Pregoeiro.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que



foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Carinhanha, 30 de abril de 2025


Amos da Silva Santos Junior



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, em atendimento a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do Município de Carinhanha - Bahia.

Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento do Recurso Administrativo, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, interposto pela empresa FUNERÁRIA MONTE SIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.846.687/0001-04, decido **RATIFICAR** a decisão tomada pelo pregoeiro, por seus próprios fundamentos, bem como a **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** a empresa declarada vencedora e posterior **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**.

Carinhanha-Ba, 05 de maio de 2025


Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessárias, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Norbena Silva dos Anjos Araujo ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.066/0001-97 estabelecida na Av. Manoel Novaes nº 823, Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Cep: 47.600-000, Estado da Bahia prestou serviços a Prefeitura Municipal de Carinhanha, inscrita no CNPJ nº 14.105.209/0001-24, relacionados ao fornecimento de serviços funerários e traslado de acordo PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2021 valor global: R\$ 265.705,10 (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinco reais e dez centavos), vigência 20/04/2021 a 20/04/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2022 valor global: R\$ 418.165,20 (Quatrocentos e dezoito mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos) vigência 09/06/2022 a 09/06/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023 valor global: R\$ 467.822,50 (Quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) vigência 15/09/2023 a 15/09/2024 com as características constantes nas atas de registro de preço.

Carinhanha, 06 de maio de 2025.

Julielba Maria dos Santos Chapermann
JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITO DA CIDADANIA E PROTEÇÃO
SOCIAL

Julielba Maria S. Chapermann
Secretária de Proteção Social
de Carinhanha
Decreto 04/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, em atendimento a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do Município de Carinhanha - Bahia

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 18.301.818/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, **JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN**, Decreto de Nomeação nº 007/2021, portador da cédula de identidade n.º 1134035, SSP-BA, CPF/MF N.º 599.025.665-53, doravante simplesmente denominado (a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO (PAX BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Manoel Novais, Nº 823, Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 14.151.066/0001-97, representada neste ato pela Sr.(*) **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO**, administradora/empresária, portadora da cédula de identidade n.º 0479419361, SSP-BA, CPF N.º 524.654.625-04, residente e domiciliada à Rua Estrela Dalva, S/n, Bairro São Francisco, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações

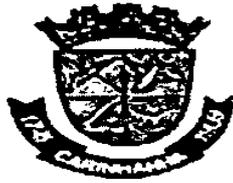
EDITAL PE nº 010/2021**www.carinhanha.ba.gov.br**

(Assinaturas manuscritas)

Página 1

Processo: 1395621 - Doc: 509 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 09/06/2021 09:21:34
 Acesse em: <https://sistemas.pmpba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 511d0007-65e5-4130-b246-29385d090453





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 010/2021 SRP; cujo objeto refere-se a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Assistência Social de Carinhanha;

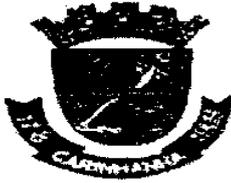
2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



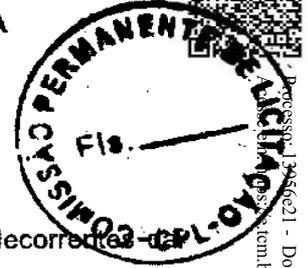


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da



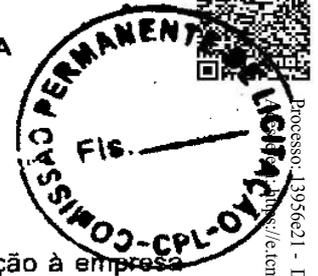


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



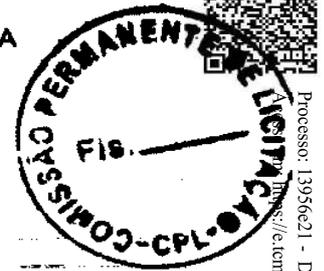


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 1395621 - Doc: 509 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 09/06/2021 09:21:34
 https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 511d0007-65e5-4130-b246-29385d909453

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, N.º 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ n.º. 14.105.209/0001-24



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

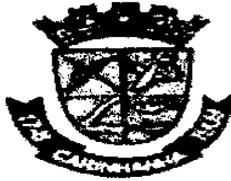
7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 1395621 - Doc: 509 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 09/06/2021 09:21:34
 Assese em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51140007-65e5-4130-b246-29385d0909453

8. CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 265.705,10 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

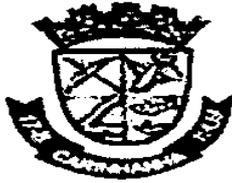
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos/serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos produtos/serviços que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos produtos/materiais/serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pela servidora **Sr (a). ERICA DA SILVA NASCIMENTO**, Portaria Nº **02/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das feitas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) ÁLVARO DE SOUZA FERRAZ GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. **As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 010/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 1395621 - Doc: 509 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 09/06/2021 09:21:34
 Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 511d0007-65e5-4130-b246-293856909453

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 1395621 - Doc: 509 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 09/06/2021 09:21:34
 Acesso em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 51140007-65e5-4130-b246-29385d09453

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 1395621 - Doc: 509 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 09/06/2021 09:21:34
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 511d0007-65e5-4130-b246-29385d909453

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

EDITAL PE nº 010/2021
www.carinhanha.ba.gov.br

Página 14





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 20 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA – BAHIA

JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMANN

Secretária dos Direitos da Cidadania e Proteção Social

Gestora do FMAS

NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO (PAX BRASIL)

CNPJ/MF sob N.º 14.151.066/0001-97

NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO

RG. 0479419361, SSP-BA, CPF N.º 524.654.625-04

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF N.º 001.005-80
- 2) CPF N.º 065.236.315-92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo nº 066/2021 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 09/06/2021 09:21:34
 Acesso: https://e-fp.m.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 5114d007-65e5-4130-b246-29385d099453

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021****FREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021****EMPRESA: NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO (PAX BRASIL)****CNPJ Nº: 14.151.066/0001-97****ENDEREÇO: AV. MANOEL NOVAIS, 823, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA/BA, CEP 47.600-000****TELEFONE: (77) 99961-7217 / 99961-1968****E-MAIL: paxbrasilcnn@hotmail.com****REPRESENTANTE: NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO****RG nº 0479419361, SSP-BA, CPF nº 524.654.625-04****ENDEREÇO: R. ESTRELA DALVA, S/N, SÃO FRANCISCO, CARINHANHA/BA, CEP. 46.445-000**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 060 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA, NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIM-PLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	60	1.637,00	98.220,00
02	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 120 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MINIMO INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,63 CM DE LARGURA E 0,52 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,18MT DE COMPRIMENTO, 0,87 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE ALTURA; NAS	UND	03	2.455,90	7.367,70

EDITAL PE nº 010/2021**www.carinhanha.ba.gov.br**
Página 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



	<p>CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.</p>				
03	<p>SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO (OBESO): 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MÍNIMO INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,83 CM DE LARGURA E 0,83 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,18MT DE COMPRIMENTO, 0,87 CM DE LARGURA E 0,68 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.</p>	UND	08	2.348,75	18.790,00
04	<p>SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL I - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 0,60 CM: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS C/ ESTATURA ATÉ 0,60 CM, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.</p>	UND	10	538,15	5.381,50
05	<p>SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL II - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 1,2 METRO: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ATÉ 1,2 METRO, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS,</p>	UND	06	1.135,80	6.814,80

Processo: 1395621 Doc: 509 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 09/06/2021 09:21:34
 Acesse e valide o documento em: <http://www.br/epm/validaDoc;seam Código do documento: 5114d0007-65e5-4130-9246-29385f909453>

(Handwritten signatures)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



	CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.				
06	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL III - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 1,6 METRO: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ATÉ 1,6 METRO, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	02	1.730,15	3.460,30
07	TRANSLADO FÚNEBRE (LEVAR E/OU BUSCAR), DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO POR KM RODADO.	KM	30.000	2,25	67.500,00
08	PREPARAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA)	UND	30	1.150,00	34.500,00
09	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS DESIDRATADA: MEDINDO 0,60 CM NO FORMATO OVAL.	UND	20	125,00	2.500,00
10	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS DESIDRATADA: MEDINDO 0,90 CM NO FORMATO OVAL.	UND	20	255,00	5.100,00
11	SACO DE ACONDICIONAMENTO DE ÓBITO COVID, IMPERMEÁVEL, À PROVA DE VAZAMENTO E SELADO.	UND	20	105,50	2.110,00
12	REMOÇÃO DE CADAVER	UND	30	465,36	13.960,80

VALOR GLOBAL: R\$ 265.705,10 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).

Norbena Silva dos Anjos Araujo
NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO (PAX BRASIL)
 CNPJ/MF sob N.º 14.151.066/0001-97
 NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO
 RG. 0479419361, SSP-BA, CPF N.º 524.654.625-04
 FORNECEDOR REGISTRADO

J. Araújo

J. Araujo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, em atendimento a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do Município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 18.301.818/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, **JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN**, Decreto de Nomeação nº 007/2021, portador da cédula de identidade n.º 1134035, SSP-BA, CPF/MF N.º 599.025.665-53, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Manoel Novaes, Nº 823, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 14.151.066/0001-97, representada neste por sua titular, Sr. (ª) **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO**, administradora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 479419361, SSP-BA, CPF N.º 524.654.625-04, residente e domiciliada à Rua Estrela D'alva, S/N, Bairro São Francisco, Carinhanha – Bahia, CEP 46.445-000, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 016/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

ARP Nº 065/2022 / PE nº 016/2022
www.carinhanha.ba.gov.br

Página 1

Processo: 20515622 - Doc: 567 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 08/08/2022 09:08:10
 Asses em: https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: edf6e0f6-f808-4c06-9c45-c843870c644c



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do atudido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

ARP Nº 065/2022 / PE nº 016/2022
www.carinhanha.ba.gov.br

Página 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

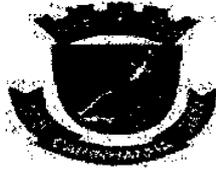
3.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os materiais/serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 20515622 - Doc: 567 - Documento assinado digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 08/08/2022 09:08:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: efd6e0f6-1808-4c06-96d5-c843870cb4ec

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

4.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.2.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

4.2.3. Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

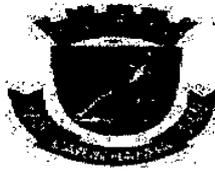
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 20515622 - Doc: 567 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 08/08/2022 09:08:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: efd60f6-1808-4c06-9bd5-c843870cb4ec

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



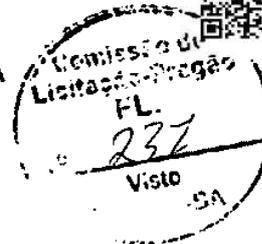


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 418.165,20 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

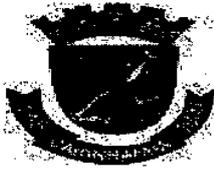
8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 20515622 - Doc: 567 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 08/08/2022 09:08:10
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edf6e0f6-f808-4c06-9b65-c843870cb4ec

9.1.1. Efetuar o fornecimento dos materiais/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos materiais/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os materiais/serviços, indicando local, data e horário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos produtos/serviços que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

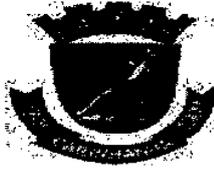
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos materiais/serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 20515622 - Doc. 567 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 08/08/2022 09:08:10
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdf6e0f6-f808-4c06-9b65-c843870eb4ec

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, CADA QUAL NA SUA RESPECTIVA COMPETÊNCIA.

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pela servidora, **Sra. Érica da Silva Nascimento, Portaria nº 31/2022**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) TIAGO SANTOS BELÉM, Decreto Nº 139/2021, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 016/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 20515622 - Doc: 567 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 08/08/2022 09:08:10
 Acesse em <https://em.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: edf6e0f6-f808-4c06-9bdc-c843870cb4ec

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

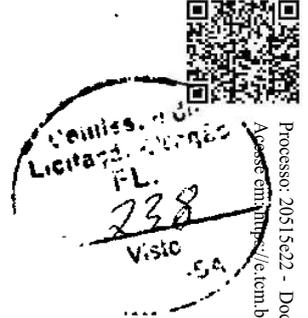


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

DETERMINAÇÃO DE FORO DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

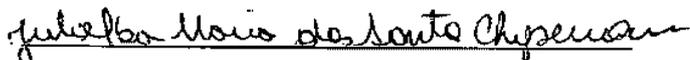
18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 09 de Junho de 2022.



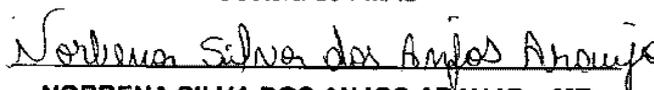
MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA
FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA – BAHIA**JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN**

Secretária dos Direitos da Cidadania e Proteção Social

Gestora do FMAS

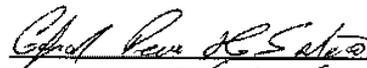

NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – ME

CNPJ/MF sob N.º 14.151.066/0001-97

NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO

RG. N.º 479419361, SSP-BA, CPF N.º 524.654.625-04

FORNECEDOR REGISTRADO**TESTEMUNHAS:**

1) 
CPF N.º 016.626.465-89

2) 
CPF N.º 039.033.395-56

ARP Nº 065/2022 / PE nº 016/2022

www.carinhanha.ba.gov.br

Página 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2022****EMPRESA:** NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO (PAX BRASIL)**CNPJ Nº:** 14.151.066/0001-97**ENDEREÇO:** AV. MANOEL NOVAIS, 823, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA/BA, CEP 47.600-000**TELEFONE:** (77) 99961-7217 / 99961-1968**E-MAIL:** paxbrasilcn@hotmai.com**REPRESENTANTE:** NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO**RG nº** 0479419361, SSP-BA, **CPF n.º** 524.654.625-04**ENDEREÇO:** R. ESTRELA DALVA, S/N, SÃO FRANCISCO, CARINHANHA/BA, CEP. 46.445-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 0,60 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA, NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	90	1.928,30	173.547,00
02	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 120 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MÍNIMO INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,63 CM DE LARGURA E 0,52 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,18MT DE COMPRIMENTO, 0,87 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E	UND	02	2.921,95	5.843,90

ARP Nº 065/2022 / PE nº 016/2022

www.carinhanha.ba.gov.br

Página 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 20515622 - Doc: 567 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 08/08/2022 09:08:10
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cdf5e0f6-1808-4c06-9bdf-843870cb4ec

	VELAS.				
03	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO (OBESO): 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KG. EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MÍNIMO INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,83 CM DE LARGURA E 0,63 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,18MT DE COMPRIMENTO, 0,87 CM DE LARGURA E 0,68 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	05	2.794,86	13.974,30
04	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL I - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 0,80 CM: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS C/ ESTATURA ATÉ 0,80 CM, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	12	630,00	7.560,00
05	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL II - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 1,2 METRO: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ATÉ 1,2 METRO, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	06	1.370,85	8.225,10
06	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL III - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 1,6 METRO: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ATÉ 1,6 METRO, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	02	2.071,60	4.143,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



07	TRANSLADO FÚNEBRE (LEVAR E/OU BUSCAR), DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO POR KM RODADO.	KM	45.000	3,73	167.650,00
08	PREPARAÇÃO DE CADÁVER (TANATOPRAXIA)	UND	15	1.200,00	18.000,00
09	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS DESIDRATADA: MEDINDO 0,60 CM NO FORMATO OVAL.	UND	10	156,75	1.567,50
10	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS DESIDRATADA: MEDINDO 0,90 CM NO FORMATO OVAL.	UND	10	313,80	3.138,00
11	SACO DE ACONDICIONAMENTO DE ÓBITO COVID, IMPERMEÁVEL, À PROVA DE VAZAMENTO E SELADO.	UND	20	143,25	2.865,00
12	REMOÇÃO DE CADÁVER	UND	20	572,56	11.451,20

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 418.165,20 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Norbena Silva dos Anjos Araujo

NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – ME

CNPJ/MF sob N.º 14.151.066/0001-97

NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO

RG. N.º 479419361, SSP-BA, CPF N.º 524.654.625-04

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP, tendo por Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, em atendimento a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do Município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, CNPJ Nº 14.151.066/0001-97, com sede a Av Manoel Novais, 823, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP. 47.600-000, representada pelo Norbena Silva dos Anjos Araujo, portador do RG. nº 479419361 SSP/BA e CPF. nº 524.654.625-04, doravante simplesmente denominado(a) como FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2023, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

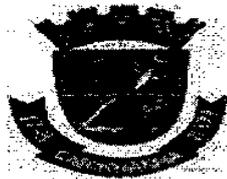
1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

ARP 007-2023

www.carinhanha.ba.gov.br

Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS ORGAOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.3. Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

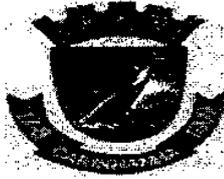
2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

ARP 007-2023

www.carinhanha.ba.gov.br

Página 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

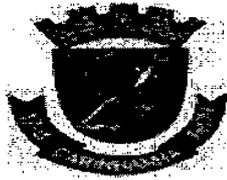
2.3.8. Os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

ARP 007-2023

www.carinhanha.ba.gov.br

Página 4

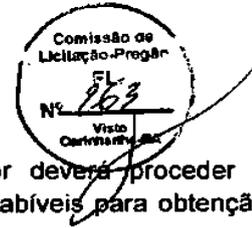


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2023.

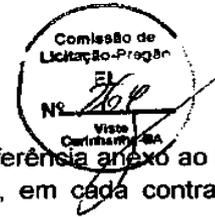


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Hênrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Processo: 06698624 - Doc: 615 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 31/10/2023 16:51:11
 Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 321c2ba3-94e5-4e46-8df0-d60e8a395959

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de R\$ 467.822,50 (Quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

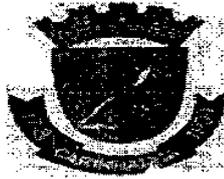
9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os produtos;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

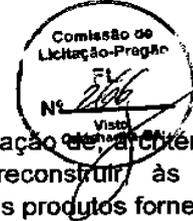


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de arcar com o custo de aquisição de material da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP: 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLAUSULA DECIMA DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento da Contratante, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a execução dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Assinado

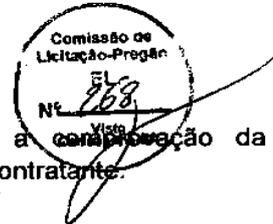


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a ~~comprovação~~ ^{anulação} da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

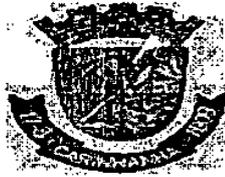
12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelos servidores **CRISTOVÃO RODRIGUES NOGUEIRA, ERICA DA SILVA NASCIMENTO, SUELY SANTOS BELEM, JOSE PAULO DA SILVA COSTA, JAMES SAMIR CUNHA GUEDES, ADAO RODRIGUES COUTINHO, LUCAS CHAVES DE LIMA, VALERIA DE MACEDO DA SILVA, TELMA FOGAGA SPINOLA, ADRIANA CARLA FERNANDES DE ARAUJO NASCIMENTO,**

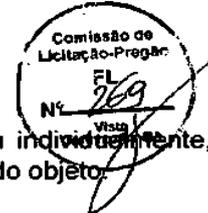


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



designados pela Portaria Nº 67/2022, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor Sr. (a) **VALDIR SENA ARAUJO**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 014/2023, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2023.

13. CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia,

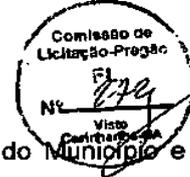


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARP 007-2023

www.carinhanha.ba.gov.br

Página 14



Processo: 06698824 - Doc: 615 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 31/10/2023 16:51:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 321c2ba3-94e5-4ca6-8d80-d60e8a395959



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2023, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 15 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

EMPRESA: NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, CNPJ Nº
14.151.066/0001-97Representante: Norbena Silva dos Anjos Araujo, portador do RG. nº 479419361 SSP/BA e
CPF. nº 524.654.625-04

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:1)
CPF N.º 038.033.395-562) _____
CPF N.º _____

ARP 007-2023

www.carinhanha.ba.gov.br

Página 16





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2023

EMPRESA: NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL

CNPJ Nº: 14.151.066/0001-97

ENDEREÇO: Av Manoel Novais, 823, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP. 47.600-000

TELEFONE: XXX

E-MAIL: XXX

REPRESENTANTE: Norbena Silva dos Anjos Araujo

RG. nº 479419361 SSP/BA e CPF. nº 524.654.625-04

ENDEREÇO: XXX

LOTE UNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO UNITÁRIO R\$	MÉDIA DE PREÇO TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 060 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERVIÇO	85 UND	2.148,85	182.737,25
02	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 120 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU	SERV	2 UND	3.257,70	6.515,40

ARP 007-2023

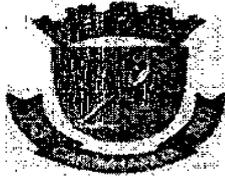
www.carinhanha.ba.gov.br

Página 16



Processo: 0669824 - Doc: 615 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 31/10/2023 16:51:11
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 321c2ba3-94e5-4e6-8d0-d60e8a395959



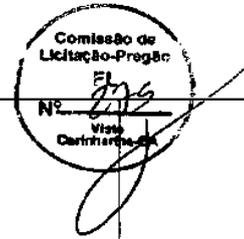


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



	TNT, TAMANHO MINIMO INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,63 CM DE LARGURA E 0,52 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,18MT DE COMPRIMENTO, 0,87 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME Credo RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.				
03	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,90M DE COMPRIMENTO, 0,70 CM DE LARGURA E 0,58 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 1,95 MT DE COMPRIMENTO, 0,75 CM DE LARGURA E 0,68 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME Credo RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS	SERV	5 UND	3.571,35	17.856,75
04	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO (OBESO): 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MINIMO INTERNO: 1,90 M DE COMPRIMENTO, 0,70 CM DE LARGURA E 0,58 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 1,95 MT DE COMPRIMENTO, 0,75 CM DE LARGURA E 0,68 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME Credo RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	5 UND	2.434,25	12.171,25
05	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO (OBESO): 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MINIMO	SERV	2 UND	3.118,00	6.232,00

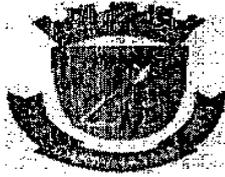
ARP 007-2023

www.carinhanha.ba.gov.br

Assinatura

Processo: 06698624 - Doc: 615 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 31/10/2023 16:51:11
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validadoc>; sem o Código do documento: 321c2ba3-94e5-4ca6-8d0-d6068a395959





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



	INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,83 CM DE LARGURA E 0,63 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,18MT DE COMPRIMENTO, 0,87 CM DE LARGURA E 0,68 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ: 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.				
06	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL I - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 0,60 CM: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS C/ ESTATURA ATÉ 0,60 CM, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	12 UND	702,40	8.428,80
07	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL II - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 1,2 METRO: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ATÉ 1,2 METRO, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	5 UND	1.528,35	1.528,35
08	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL III - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 1,6 METRO: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ATÉ 1,6 METRO, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	SERV	5 UND	2.309,40	4.618,80
09	TRANSLADO FÚNEBRE (LEVAR E/OU BUSCAR), MUNICIPAL (DENTRO DO MUNICÍPIO) POR KM RODADO.	SERV	18.570	3,82	70.937,40

ARP 007-2023

www.carinhanha.ba.gov.br

Página 18

Processo: 06698624 - Doc: 615 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 31/10/2023 16:51:11
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 321c2ba3-94e5-4e46-8d0-d6068a395959



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



			KMROD		
10	TRANSLADO FUNEBRE (LEVAR E/OU BUSCAR), INTER MUNICIPAL E INTER ESTADUAL (FORA DO MUNICÍPIO) POR KM RODADO.	SERV	35.780 KMROD	3,26	116.642,80
11	PREPARAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA)	SERV	15 UND	1.337,90	20.068,50
12	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS DESIDRATADA: MEDINDO 0,90 CM NO FORMATO OVAL.	SERV	8 UND	349,85	2.798,80
13	SACO DE ACONDICIONAMENTO DE ÓBITO COVID, IMPERMEÁVEL, À PROVA DE VAZAMENTO E SELADO.	SERV	10 UND	159,70	1.597,00
14	REMOÇÃO DE CADAVER	SERV	16 UND	638,40	9.576,00
Valor total do lote					R\$ 467.822,50

Norbena Silva dos Anjos Araujo

EMPRESA: NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, CNPJ Nº
14.151.066/0001-97

Representante: Norbena Silva dos Anjos Araujo, portador do RG. nº 479419361 SSP/BA e
CPF. nº 524.654.625-04

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

RESULTADO DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sub assinada, constituída através do Decreto Nº 008 de 03/01/2025 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, nas disposições do edital na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, que tem como objeto: **Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA, sob o regime de empreitada de menor preço global**, conforme descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência. Participou do certame:

01 – OCR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 36.040.273/0001-07;

O Pregoeiro e Equipe de Apoio declarou vencedora: OCR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 36.040.273/0001-07, no valor total global de R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Carinhanha - Bahia, 08 de Maio de 2025.

AMOS DA SILVA
SANTOS
JUNIOR:02582843580

Assinado de forma digital por
AMOS DA SILVA SANTOS
JUNIOR:02582843580
Dados: 2025.05.08 16:16:25 -03'00'

Amós da Silva Santos Junior
Agente de Contratação
Decreto Mun. nº 008/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

RESULTADO DA SESSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sub assinada, constituída através do Decreto Nº 08 de 03/01/2025 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, nas disposições do edital na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Participou do certame:

01 – NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, CNPJ Nº 14.151.066/0001-97;

O Pregoeiro e Equipe de Apoio declarou vencedora: **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL**, CNPJ Nº 14.151.066/0001-97, no valor total do LOTE 01 de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Carinhanha - Bahia, 08 de maio de 2025.

AMOS DA SILVA
SANTOS

JUNIOR:02582843580

Assinado de forma digital por
AMOS DA SILVA SANTOS
JUNIOR:02582843580
Dados: 2025.05.08 16:00:35
-03'00'

Amós da Silva Santos Junior

Agente de Contratação

Decreto Mun. nº 08/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Face às justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e, bem como parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado, relativo a CONCORRÊNCIA nº 003/2025 e, após examinar a proposta da empresa participante da Licitação em epígrafe, tendo em vista os preços apresentados e demais condições ofertadas pela licitante, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide; ADJUDICAR o objeto da licitação que é **Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA, sob o regime de empreitada de menor preço global**, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência, à empresa:

01 - OCR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, estabelecida à RUA PARAMIRIM, 69, CENTRO, CAETITE – BAHIA CEP: 46.400-000, inscrita no CNPJ Nº 36.040.273/0001-07, vencedora no valor total global de **R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais)**.

Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo para homologar, se assim entender, o parecer.

Carinhanha - Bahia, 08 de Maio de 2025.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:1485833957
2

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.05.08 16:15:29 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Face às justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e, bem como parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 e, após examinar a proposta da empresa participante da Licitação em epígrafe, tendo em vista os preços apresentados e demais condições ofertadas pela licitante, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide; ADJUDICAR o objeto da licitação que é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, à empresa:

01 - NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, estabelecida à AV. MANOEL NOVAES, Nº 823, CENTRO. BOM JESUS DA LAPA-BA, inscrita no CNPJ Nº 14.151.066/0001-97, vencedora no valor total do LOTE 01 de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo para homologar, se assim entender, o parecer.

Carinhanha - Bahia, 08 de maio de 2025.

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.05.08 15:58:15 -03'00'**Francisca Alves Ribeiro**
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**

Face às justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e, bem como parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado, relativo a **CONCORRÊNCIA nº 003/2025**, HOMOLOGO a presente licitação, cujo objetivo é Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA, sob o regime de empreitada de menor preço global, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no termo de referência. **Tipo: Menor Preço Global**, tendo como vencedora: **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à RUA PARAMIRIM, 69, CENTRO, CAETITE – BAHIA CEP: 46.400-000, inscrita no **CNPJ Nº 36.040.273/0001-07**, vencedora no valor total global de **R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carinhanha - Bahia, 08 de Maio de 2025.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:148583395
72

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.05.08 16:14:31 -03'00'

**Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

Face às justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e, bem como parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado, relativo a **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025**, HOMOLOGO a presente licitação, cujo objetivo é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Tipo: Menor Preço Global por LOTE**, tendo como vencedora: **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL**, estabelecida à AV. MANOEL NOVAES, Nº 823, CENTRO. BOM JESUS DA LAPA-BA, inscrita no **CNPJ Nº 14.151.066/0001-97**, vencedora no valor total do LOTE 01 de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se.

Cumpra-se.

Carinhanha - Bahia, 08 de maio de 2025.

FRANCISCA ALVES Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339
572 Dados: 2025.05.08 15:59:30
-03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Inexigibilidade nº 083/2025, Proc. Adm. nº 080/2025, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido no Inciso V, Art. 74 da Lei 14.133/21 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica **MARINÊZ DIAS DE SOUZA - CPF: 927.550.541-15**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA AVENIDA SANTO ANTÔNIO, S/N, CENTRO, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS DA ESCOLA MUNICIPALIZADA DIDINHA JOVE**, pelo Valor Total de R\$ 13.680,00 (Treze mil seiscentos e oitenta reais). dividido em 08 parcelas de R\$ 1.710,00 (Hum mil setecentos e dez reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação: 2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 08 de maio de 2025.

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2025.05.08 09:36:24 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Ato de Inexigibilidade nº 083/2025 de 08/05/2025, Proc. Adm. nº 080/2025, credor: **MARINÊZ DIAS DE SOUZA - CPF: 927.550.541-15**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA AVENIDA SANTO ANTÔNIO, S/N, CENTRO, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS DA ESCOLA MUNICIPALIZADA DIDINHA JOVE, pelo Valor Total de R\$ 13.680,00 (Treze mil seiscientos e oitenta reais). dividido em 08 parcelas de R\$ 1.710,00 (Hum mil setecentos e dez reais), Vigência 08/05/2025 a 31/12/2025, com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação: 2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025****PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2025 SRP**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**Fornecedor: **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL**CNPJ: **14.151.066/0001-97**Endereço: **AV. MANOEL NOVAES, Nº 823, CENTRO. BOM JESUS DA LAPA-BA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global por lote.**

no valor total do LOTE 01 de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).**Data da Assinatura: **08 (oito) de maio de 2025**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO – PAX BRASIL, Norbena Silva Dos Anjos Araujo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**CONTRATO N.º 104/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025****CONCORRÊNCIA N.º 003/2025**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**Fornecedor: **OCR CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA**CNPJ: **36.040.273/0001-07**

Endereço: RUA PARAMIRIM, 69, CENTRO, CAETITE – BAHIA CEP: 46.400-000.

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, instalação de cobertura metálica para um novo refeitório, pintura das paredes e troca de parte da cobertura existente na Escola José Braz Cavalcante no município de Carinhanha – BAHIA, sob o regime de empreitada de menor preço global, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no termo de referência, **sob o regime de empreitada por Menor Preço Global.**

No valor total global de **R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais).**Data da Assinatura: **08 (oito) de maio de 2025**Vigência: **06 (seis) meses**

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ OCR CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA, Onias Vieira dos Santos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9554-1DD1-404A-FDFA-EFFE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9554-1DD1-404A-FDFA-EFFE



Hash do Documento

9a81e75ded3989a2a23f12f019ebbe41f417c7d469b054bbad715a07279cdb99

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/05/2025 16:48 UTC-03:00